



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



Lei nº 606/2016

EMENTA: Modifica a redação do Artigo 4º, inciso I e II, artigo 7º e artigo 9º da Lei nº 359 de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Emenda a Lei Municipal nº 359/2009:

Art.1º. O artigo 4º da Lei 359/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Seropédica, o CONMAS será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade, a saber:

I- 06 (seis) Representantes dos Poderes Públicos, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) Representantes do Poder Federal, quais sejam: 01 membro pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e 01 membro da FLONA;

II- 06 (seis) Representantes da Sociedade atuante no Município, sendo: 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 01 (um) representante do Grupo de Produtores do Município de Seropédica, 01 (um) representante da Associação Empresarial do Município de Seropédica e 01 (um) representante da EMBRAPA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 2º. - O Artigo 7º da Lei 359/2009 terá a seguinte redação:

Art. 7º- Os representantes indicados à compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em sua primeira reunião, se reunirão sob a presidência do membro mais velho para eleição do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos por maioria absoluta dos membros que compõem o conselho.

Parágrafo único- O mandato do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário será coincidente ao mandato do Conselho.

Art. 3º- O Artigo 9º da Lei 359/2009 terá a seguinte redação:

Art.9º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, por correspondência registrada ou correio eletrônico (e-mail).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o mandato em vigência do CONMAS, aplicando-se seus efeitos para o próximo mandato.

Seropédica, 02 de março de 2016.

Wagner Vinícius de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO

ED.: 147 DE: 03/02 a 02/03/16

JORNAL: Tribuna

PÁGINA: - 08 -